



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.814, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

Institui o “Dia Municipal do Graffiti” e sua inclusão no Calendário Oficial do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Graffiti”, a ser celebrado anualmente no dia 27 de março, com o objetivo de reconhecer a relevância da arte urbana, fomentar a expressão artística e promover a valorização cultural no Município de Santa Luzia.

Art. 2º O “Dia Municipal do Graffiti” será integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 3º São objetivos do “Dia Municipal do Graffiti”:

- I - valorizar o trabalho de artistas urbanos locais e regionais;
- II - promover atividades culturais, exposições e oficinas sobre arte urbana;
- III - divulgar o Graffiti como forma de expressão artística e inclusão social;
- IV - incentivar o turismo cultural e a visitação aos murais artísticos da Cidade;
- V - reconhecer e promover o Graffiti como expressão cultural legítima e artística;
- VI - incentivar a prática do Graffiti como instrumento de inclusão social e valorização cultural urbana;
- VII - promover a integração entre artistas, juventude e comunidade por meio de atividades voltadas à arte urbana;
- VIII - fomentar debates, palestras e eventos sobre a importância do Graffiti na construção de identidades culturais locais;
- IX - estimular a criação de espaços públicos destinados à prática de Graffiti, com curadoria artística para assegurar sua qualidade e impacto positivo; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

X - combater preconceitos relacionados ao Graffiti, distinguindo-o de atos de vandalismo.

Art. 4º São diretrizes do “Dia Municipal do Graffiti”:

I - organizar eventos culturais, oficinas artísticas e exposições voltadas ao Graffiti e sua relevância social e cultural;

II - promover ações educativas que enfatizem a prática consciente e responsável da arte urbana;

III - estabelecer parcerias institucionais com escolas, universidades, organizações culturais e coletivos artísticos para realização de atividades voltadas ao tema; e

IV - incentivar a criação de murais e painéis artísticos em áreas públicas, contribuindo para a revitalização urbana e a valorização estética do Município.

Art. 5º O ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o patrimônio público ou privado será apurado mediante as legislações aplicáveis.

Art. 6º As atividades relacionadas ao “Dia Municipal do Graffiti” poderão ser realizadas com o uso de recursos disponíveis nos meios de comunicação e mediante parcerias com instituições públicas e privadas para potencializar o alcance e o impacto das ações.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a participação da iniciativa privada na implementação da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana, observando as seguintes diretrizes:

I - celebração de convênios e termos de cooperação com entidades privadas para execução de projetos de arte urbana;

II - realização de editais públicos para fomento de iniciativas culturais relacionadas ao Graffiti e ao muralismo;

III - estímulo à adoção de espaços públicos por empresas para promoção de arte urbana, com garantia de conservação e manutenção;

IV - emissão de certificados de reconhecimento para empresas parceiras que apoiarem financeiramente ou logisticamente os projetos culturais; e

V - promoção de programas de responsabilidade social empresarial voltados à arte urbana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

104  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	07/04/25
NOME:	
MATRÍCULA:	Rosa Angela de Souza
	Matrícula: 10884
SETOR DE PROTOCOLO	